GUIA PRÁTICO

# PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES NO MAPA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA

**Ministério da Agricultura e Pecuária - Mapa**
**Assessoria Especial de Controle Interno (AECI)**

## GUIA PRÁTICO

# PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES NO MAPA

**Missão do Mapa:**
Promover o desenvolvimento sustentável
das cadeias produtivas agropecuárias,
em benefício da sociedade brasileira.

**Brasília**
**Mapa**
**2026**

1ª edição. Ano 2026
Elaboração, distribuição, informações:
Ministério da Agricultura e Pecuária
Assessoria Especial de Controle Interno (AECI)
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D - andar, Sala 910
CEP: 70043-900 Brasília - DF
Tel.: (61) 3218-2400
E-mail: cgric.aeci@agro.gov.br
**Crédito das imagens:** MAPA; Pexels
**Iconografia:** Fontawesome.com
**Diagramação:** Assessoria Especial de Comunicação Social – AECS/MAPA

# Sumário

**Apresentação** 7

**Introdução** 8

**Tema 1** 15

É permitido almoçar no refeitório da empresa fiscalizada?

**Tema 2** 17

É permitido usufruir do transporte da empresa fiscalizada?

**Tema 3** 25

É permitido ministrar aulas?

**Tema 4** 31

É permitido aceitar custeio de empresa fiscalizada/regulada para participar de evento (conferência, congresso, solenidade, fórum ou similares)?

**Anexo** 35

Como pesquisar precedentes semelhantes à minha situação concreta?

# Apresentação

O fortalecimento da integridade pública é um compromisso permanente do Ministério da Agricultura e Pecuária com a sociedade. Isso significa, na prática, que cada um de nós, servidores do Ministério e do Estado brasileiro, tem a responsabilidade de usar bem os recursos públicos, com ética, eficiência e transparência, garantindo um bom serviço para a população.

É com satisfação que se apresenta a primeira edição do Guia de Prevenção de Conflito de Interesses no Mapa. O material foi produzido para apoiar o nosso dia a dia de trabalho, trazendo orientações simples e diretas para identificar, evitar e lidar corretamente com situações que possam afetar a imparcialidade e a confiança no serviço público.

Esse Guia também trata das nossas relações de trabalho, entre colegas, com chefias e também com o público externo. Essas interações fazem parte da nossa rotina e são fundamentais para o trabalho que realizamos. Por isso, precisam ser guiadas pela ética, pela transparência e pela integridade, valores essenciais da nossa missão de apoiar o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro.

São orientações que reforçam o compromisso do Mapa com o interesse público acima de qualquer interesse privado e que fazem parte das ações do Plano de Integridade do Mapa e do Programa Mapa Íntegro. O objetivo é fortalecer, cada vez mais, uma cultura de responsabilidade, respeito às regras e valorização do interesse da sociedade.

Convidamos todos a conhecerem o Guia e a utilizá-lo no dia a dia. Integridade não é algo abstrato. Ela está presente nas escolhas que fazemos e nas atitudes que tomamos todos os dias. E assim seguimos construindo um Mapa mais íntegro, transparente e comprometido com o interesse público.

# Introdução

## De que trata este guia?

Este Guia integra o conjunto de ações previstas no **Plano de Integridade 2025-2026 do Mapa** e constitui um instrumento de orientação dos agentes públicos quanto à prevenção de conflito de interesses.

Com enfoque preventivo, o material foi elaborado para apoiar o agente público na análise de situações práticas que envolvem a oferta de itens e serviços por parte de agentes privados, contribuindo para a tomada de decisão no exercício de suas funções.

A proposta é orientar o agente público na identificação de situações com potencial risco de conflito de interesses e na forma de conduzi-las, com foco no interesse público e na integridade institucional.

As orientações aqui apresentadas devem ser utilizadas como referência para aplicação do disposto no **Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021**, e na **Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013**.

**IMPORTANTE: este guia não esgota todas as situações possíveis e não exime os agentes públicos da responsabilidade de adotar outras providências para identificação e mitigação de riscos. Em caso de dúvida, recomenda-se a consulta no Sistema Eletrônico de Prevenção ao Conflito de Interesses – SeCI.**

Plano de Integridade

Decreto nº 10.889

Lei nº 12.813

SeCI

# Como deve se pautar a relação entre um agente público e um agente privado?

A interação entre agentes públicos e privados é inerente às atividades do Mapa, especialmente nas ações de fiscalização, regulação e orientação. Essa interação, por si só, é legítima e necessária.

O **Decreto nº 10.889/2021** definiu "*representação privada de interesses*" como a interação entre o agente privado e o agente público destinada a influenciar o processo decisório da administração pública federal, no âmbito da formulação, implementação ou avaliação de estratégia de governo ou de política pública; edição, revogação ou alteração de ato normativo; planejamento de licitações e contratos e edição, alteração ou revogação de ato administrativo. Esse tipo de interação, portanto, é legítima, desde que realizada de forma transparente, equitativa e simétrica para os diversos setores da sociedade.

Quando conduzidas sem o devido cuidado, como em situações com tratamento direcionado, ausência de transparência ou vantagens indevidas, as representações privadas de interesses podem configurar "conflitos de interesses" e comprometer a integridade da atuação pública.

Portanto, ao mesmo tempo em que deve interagir com o setor privado a fim de exercer suas atribuições legítimas (como ouvir, fiscalizar e orientar cidadãos e empresas), o agente público deve manter postura ética, imparcial e transparente, assegurando que suas decisões estejam sempre orientadas pelo interesse público. Situações que possam representar riscos devem ser evitadas, mitigadas ou reportadas ao Mapa, conforme o caso.

# Conceitos básicos

## Conflito de Interesses

**A situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.813/2013.**

## Hospitalidade

Oferta de serviço ou de custeio de despesas com transporte, alimentação, hospedagem, capacitações, atividades de entretenimento ou com eventos diversos, que um agente privado propõe a um agente público, no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua.

O aceite de uma hospitalidade não configura ilicitude, desde que:

- seja autorizada pelo órgão, observando interesses institucionais e os riscos à imagem e à integridade;
- esteja diretamente relacionada a finalidades institucionais legítimas, no contexto de interação profissional;
- tenha valor compatível com os padrões adotados pela Administração Pública em situações semelhantes, ou tenha valor compatível com outras hospitalidades oferecidas a participantes nas mesmas condições;
- não caracterize benefício pessoal.

## Brinde:

Item ofertado por agente privado que atende, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- baixo valor econômico - abaixo de 1% do subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Assim, até a data de edição deste Guia (maio de 2026), considera-se de "baixo valor" itens de até R$ 463,66 (quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos);
- distribuição generalizada – o mesmo tipo de item é costumeiramente oferecido a diversas pessoas, e não somente a um agente público específico;
- finalidade institucional - tem o intuito de cortesia, propaganda ou divulgação habitual; a distribuição do item ocorre como uma "lembrança" oferecida pela empresa a potenciais clientes.

O aceite de brindes não configura ilicitude, desde que atendidos os parâmetros acima listados.

**Presente:**

Bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie que não se enquadre nos conceitos de "brinde" ou de "hospitalidade".

Nos termos do **inciso VI do artigo 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013,** é configurado conflito de interesses e, portanto, vedado, o recebimento de presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual participe, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento. O dispositivo regulamentador é o **Decreto nº 10.889, de 9 dezembro de 2021.**

## Quem decide sobre a autorização da concessão de hospitalidades no Mapa?

Por força da **Portaria Mapa nº 617, de 13 de setembro de 2023**, compete às seguintes autoridades deliberar sobre a concessão de hospitalidades, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

- Chefe de Gabinete do Ministro;
- Secretário-Executivo;
- Secretário de Política Agrícola;
- Secretário de Defesa Agropecuária;
- Secretário de Desenvolvimento Rural; e
- Secretário de Comércio e Relações Internacionais.

Caberá ao Chefe de Gabinete do Ministro decidir sobre as autorizações de interesse das Unidades e dos servidores diretamente subordinados ao Ministro de Estado, e ao Secretário-Executivo decidir sobre as autorizações de interesse das Superintendências de Agricultura e Pecuária.

**Algumas situações expressas neste guia não exigem pedido formal de autorização específica.**

**Nos demais casos, deve-se preencher o documento denominado "Formulário - Autorização de Hospitalidade", disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com encaminhamento para autoridade competente.**

Portaria Mapa nº 617

## Guia Prático

Os temas a seguir apresentam situações comuns enfrentadas no dia a dia do agente público, com orientações sobre como agir em cada caso.

As hipóteses devem ser analisadas conforme o contexto concreto. Caso a situação vivenciada não se enquadre integralmente nos exemplos apresentados ou persistam dúvidas, recomenda-se o envio de consulta à Comissão de Ética do Ministério ou mediante o **Sistema Eletrônico de Prevenção ao Conflito de Interesses – SeCI**, se for o caso.



# Tema 1

***É permitido almoçar no refeitório da empresa fiscalizada?***

## Hipótese 1:

Não há outros estabelecimentos para alimentação próximos à empresa fiscalizada e o agente público do Mapa utiliza refeitório regularmente instituído na rotina da empresa, nas mesmas condições dos colaboradores, ainda que possam ser observadas situações de status funcional ou hierarquia.

### Resposta:

**Sim**. O agente público pode se alimentar no refeitório.

**NECESSITA DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA?** Não, desde que o caso concreto se enquadre no descrito na Hipótese 1. Nesse caso, a situação real deverá observar, simultaneamente:

**a)** O interesse institucional do Mapa;
**b)** A ausência de tratamento exclusivo para o agente público; e
**c)** A inexistência de alternativa razoável provida pela Administração Pública, no que se refere à alimentação do agente público.

**Justificativa**: No caso ilustrado, a oferta de alimentação ao agente do Mapa não configura vantagem indevida ou tratamento especial, além de atender ao interesse do órgão. O deslocamento por longa distância para fins de alimentação durante o expediente poderia atrasar e prejudicar o desempenho da função fiscalizatória.



**Atenção! Em relação ao pagamento, o agente público deve seguir a regra do local. Ou seja, quando a refeição for cobrada individualmente, deverá efetuar o pagamento como todos os demais frequentadores.**

**De forma semelhante, não há problemas em utilizar utensílios e/ou eletrodomésticos do refeitório da empresa (ex.: esquentar refeição no micro-ondas), desde que sob as mesmas condições vivenciadas rotineiramente pelos colaboradores.**

## Hipótese 2:

O almoço é ofertado ao agente público do Mapa sob condições exclusivas, melhores ou diferenciadas, quando comparadas às dos colaboradores da empresa privada fiscalizada.

### Resposta:

**Não**. O agente público não pode se alimentar na empresa sob condições exclusivas, melhores ou diferenciadas.

**Justificativa**: No cenário descrito, há risco de conflito de interesses, uma vez que a concessão em situação vantajosa ao agente do Mapa pode ter o intuito de influenciar o desempenho de sua função pública, de forma a favorecer indevidamente a empresa fiscalizada. Dessa forma, tal situação não é de interesse do órgão e pode ser interpretada como oferecimento de vantagem indevida.



# Tema 2

***É permitido usufruir do transporte da empresa fiscalizada?***

## Hipótese 1:

O estabelecimento a ser fiscalizado pelo agente público encontra-se distante do perímetro urbano, com escassez de ônibus, táxis, trens ou similares. O traslado oferecido pela empresa ao agente público é regularmente estabelecido e é o mesmo que os colaboradores usufruem rotineiramente, sob as mesmas condições (rotas e horários padrão), ainda que possam ser observadas situações de status funcional ou hierarquia.

### Resposta:

**Sim**. O agente público pode usufruir do transporte.

**NECESSITA DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA?** Não, desde que o caso concreto se enquadre ao descrito na Hipótese 1. Nesse caso, a situação real deverá observar, simultaneamente: a) o interesse institucional do Mapa; b) a ausência de tratamento exclusivo para o agente público; e c) a inexistência de alternativa razoável provida pela Administração Pública, no que se refere ao traslado do agente público.

**Justificativa**: No caso ilustrado, a oferta de traslado para o agente do Mapa não configura vantagem indevida ou tratamento especial, uma vez que é realizado nas mesmas condições disponibilizadas aos colaboradores da empresa. Nesse contexto, diante da localização do estabelecimento e da ausência de transporte público, o uso do transporte ofertado viabiliza o desempenho da função fiscalizatória, o que atende ao interesse do órgão.



## Hipótese 2:

O traslado é oferecido pela empresa exclusivamente ao agente público, sob condições melhores ou diferenciadas quando comparadas ao meio de transporte padrão destinado aos colaboradores da empresa.

### Resposta:

**Não**. O agente público não pode usufruir do transporte em condições exclusivas, melhores ou diferenciadas.

**Justificativa**: No cenário descrito, há risco de conflito de interesses, uma vez que a concessão de situação vantajosa ao agente do Mapa pode ter o intuito de influenciar o desempenho de sua função pública, de forma a favorecer indevidamente a empresa fiscalizada. Dessa forma, tal situação não é de interesse do órgão e pode ser interpretada como oferecimento de vantagem indevida.

## Hipótese 3:

O objeto da fiscalização que será realizada pelo agente público do Mapa está inserido em locais como portos e aeroportos. O traslado até o local da fiscalização é viabilizado pela empresa ou concessionária responsável pela gestão do porto ou aeroporto, nas mesmas condições oferecidas a outros agentes públicos

### Resposta:

**Sim**. O agente público pode usufruir do transporte.

**NECESSITA DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA?** Não, desde que o caso concreto se enquadre ao descrito na Hipótese 3. Ou seja, a situação real deverá observar, simultaneamente: a) o interesse institucional do Mapa; b) a ausência de tratamento exclusivo para o agente público; e c) a inexistência de alternativa razoável provida pela Administração Pública, no que se refere ao traslado do agente público.

**Justificativa**: No caso ilustrado, a oferta de traslado para o agente do Mapa não configura vantagem indevida ou tratamento especial, pois ocorre devido às restrições de circulação de veículos no local e é realizado nas mesmas condições disponibilizadas a outros agentes públicos. Assim, o uso do transporte ofertado viabiliza o desempenho da função fiscalizatória, o que atende ao interesse do órgão.



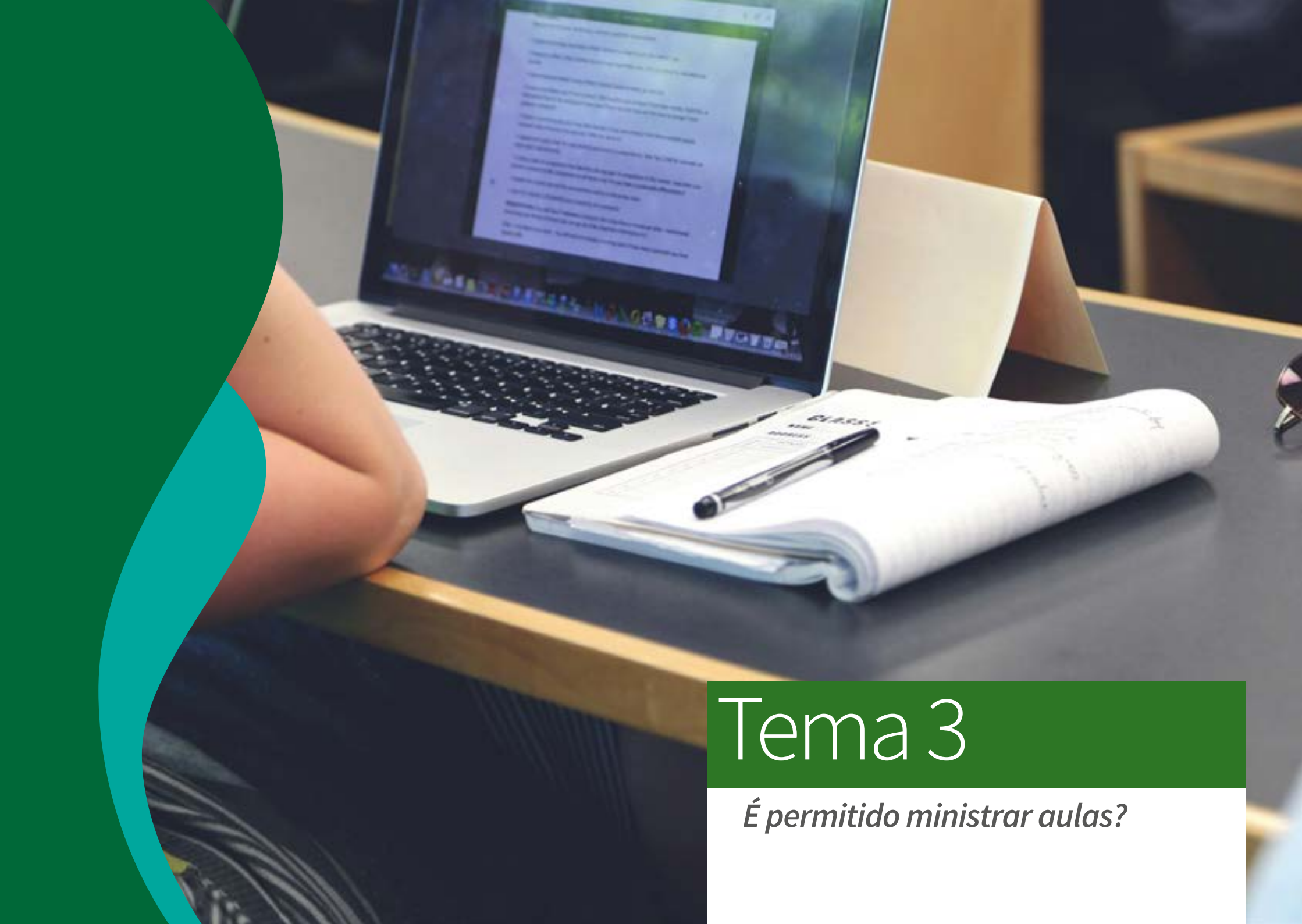
## Hipótese 4:

O deslocamento para a ação de fiscalização é oferecido, excepcionalmente, pela empresa fiscalizada, visto que não há veículo oficial disponível no momento e a falta ou atraso na fiscalização pode causar prejuízos ao fiscalizado e ao interesse público envolvido.

### Resposta:

**Sim**. O agente público pode usufruir do transporte, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata competente, em processo administrativo que registre formalmente tal autorização, em caráter extremamente excepcional.

**Justificativa**: No cenário descrito, é de interesse do próprio Mapa que a fiscalização ocorra. Porém, em razão dos riscos envolvidos, é necessário que haja processo específico de autorização, no qual fique formalmente caracterizado o interesse institucional que fundamenta a aceitação do transporte.



# Tema 3

***É permitido ministrar aulas?***

## Hipótese 1:

O agente público deseja ministrar aulas em curso preparatório para concursos públicos ou em escola, faculdade e universidade.

**Resposta:**

**Sim**. O agente público pode ministrar aulas, desde que adote medidas para prevenir situações de conflitos de interesse, como por exemplo:

- não realizar a atividade de magistério durante o horário de expediente no Mapa, salvo compatibilidade de horário;
- não participar de comissões de elaboração de questões ou de qualquer outra fase do concurso público do Mapa;
- não utilizar ou divulgar informação privilegiada obtida em razão de suas atividades no Mapa, mesmo que seja somente como exemplo didático. Vale ressaltar que informações sobre procedimentos internos de fiscalização e auditoria desenvolvidos e utilizados não devem ser divulgadas;
- não atuar, ainda que informalmente, no Mapa e em suas entidades vinculadas, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados;
- declarar-se impedido de atuar em processos decisórios no âmbito do Mapa que possam envolver interesse da instituição ou entidade com a qual mantenha vínculo na atividade de magistério;
- não desempenhar atividades externas que possam constituir prejuízo ao desempenho de suas funções ou transmitir à opinião pública dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decoro de seu cargo público.

Orientação Normativa CGU nº 02

**Necessita de autorização específica?**

**Não.**

**Justificativa**: A atividade do magistério, em regra, não é incompatível com o exercício do cargo público no Mapa, conforme disposto na **Orientação Normativa CGU nº 02, de 9 de setembro de 2014**, que dispõe sobre o exercício de atividades de magistério por agentes públicos do Poder Executivo federal e prevê a possibilidade de exercício dessa atividade, abrangendo a docência, a capacitação, a palestra, a moderação, a monitoria, dentre outras.

Contudo, o agente público não deve se valer dessa atividade para atuar em benefício próprio ou de terceiros, sendo necessária a adoção de medidas que previnam situações de conflito de interesses.

**Atenção! Se o público-alvo da atividade de magistério for específico e composto por pessoas que possam ter interesse em decisão do agente público, do órgão em que atua ou de colegiado do qual participe, é necessário verificar, por meio de consulta ao Sistema Eletrônico de Prevenção ao Conflito de Interesses, se a atividade exige autorização para o seu exercício.**

**Atenção! A atividade de prestação de consultoria NÃO é considerada magistério!**

**Nesses casos, independente do público-alvo, é necessário solicitar autorização para exercer a atividade por meio de consulta ao Sistema Eletrônico de Prevenção ao Conflito de Interesses.**

## Hipótese 2

O agente público recebeu proposta de uma empresa regulada ou fiscalizada pelo Mapa para ministrar palestras, treinamentos, workshops e afins, aos colaboradores.

**Resposta:**

Em regra, **não**. O agente público não poderá prestar tais serviços, especialmente se não estiver representando oficialmente o órgão.

**Justificativa**: A Lei de Conflito de Interesses dispõe expressamente que configura conflito de interesses a situação em que o agente público preste serviços, ainda que eventuais, a empresa controlada, fiscalizada ou regulada pelo órgão ao qual está vinculado (inciso VII do artigo 5º da Lei nº 12.813/2013).

**Atenção! Pode ser do interesse do Mapa que agentes públicos realizem ações junto ao setor privado com finalidade de educação ou sensibilização, desde que representem oficialmente o Ministério.**

**Mesmo nesses casos, é necessária autorização expressa do órgão.**

## Hipótese 3:

O agente público deseja compartilhar conhecimentos públicos em temáticas abrangidas pelo Mapa, a partir da criação de blog, e-books ou canais públicos em plataformas de educação online.

**Resposta:**

**Sim**. O agente público poderá realizar tal atividade, desde que adote algumas medidas para mitigar riscos de conflitos de interesse, como por exemplo:

- não utilizar ou divulgar informação privilegiada obtida em razão de suas atividades no Mapa;
- não realizar qualquer tipo de promoção de produtos ou serviços (merchandising) oferecidos por pessoa que possa ter interesse em decisão sua ou de colegiado de que participe;
- não realizar qualquer tipo de promoção, direta ou indireta, de produtos ou serviços oferecidos por empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo Mapa;
- não receber monetização direta ou indiretamente vinculada a empresas reguladas ou fiscalizadas pelo Mapa;
- não vincular sua atuação privada ao nome e à imagem do Mapa, nem utilizar de sua condição funcional para promover o canal/blog/e-book;
- não praticar atos que possam transmitir à opinião pública dúvida a quanto a integridade, moralidade, clareza de posições e decoro de seu cargo público;
- não receber patrocínio, apoio ou qualquer tipo de vantagem de pessoa, empresa ou entidade que possa ter interesse em decisão sua ou de colegiado de que participe, ou cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo Mapa.

**Justificativa**: Esta atividade assemelha-se ao magistério, pois consiste no compartilhamento de conhecimentos com o público em geral, de forma estruturada, com o intuito de beneficiar a sociedade por meio da disseminação de informações técnicas sobre temas da agropecuária.

**Atenção! Não se trata aqui da divulgação de conteúdo de comunicação social. Se for este o caso, é necessária a autorização prévia da Assessoria Especial de Comunicação Social, nos termos da Portaria MAPA nº 851, de 28 de outubro de 2025.**

A atividade do magistério, por si só, não é incompatível com o exercício do cargo público no Mapa. Contudo, a forma como o agente público conduz suas atividades pública e privada, bem como sua relação com terceiros no âmbito dessa atuação, pode gerar risco relevante de conflito de interesses. Dessa forma, é necessário que o agente público adote medidas para mitigar esses riscos.

Portaria MAPA nº 851



# Tema 4

***É permitido aceitar custeio de empresa fiscalizada/ regulada para participar de evento (conferência, congresso, solenidade, fórum ou similares)?***

## Hipótese 1:

O agente público recebe oferta de custeio de itens como passagem, hospedagem e inscrição em evento na sua área de conhecimento. Ele foi convidado por conta dos seus conhecimentos enquanto servidor do Mapa, porém não participará do evento representando o Ministério, mas sim como pessoa física.

### Resposta:

**Não**. O agente público não poderá aceitar o custeio.

**Justificativa**: Embora apresente similaridades com hospitalidade, a situação pode caracterizar vantagem indevida ao agente público, uma vez que ele não representará o Ministério no evento, e, portanto, não está caracterizado o interesse institucional. O custeio é direcionado ao agente público, e não ao Mapa.

## Hipótese 2:

O agente público recebe oferta de custeio de itens como passagem, hospedagem e inscrição em evento na sua área de conhecimento. O convite foi para atuar como representante do Mapa no evento.

### Resposta:

Em regra, **sim**, desde que previamente autorizado.

**Necessita de autorização específica?** Sim, mediante preenchimento e submissão de formulário de pedido de autorização para recebimento de hospitalidade, na forma indicada na seção "**Quem decide sobre a autorização da concessão de hospitalidades no Mapa?**", localizada na parte inicial deste Guia. Ressalta-se que a aceitação de custeio sem autorização ou manifestação de interesse institucional pode caracterizar vantagem indevida, conforme **art. 5º da Lei nº 12.813/2013**.

**Atenção!** Agentes públicos do Mapa ocupantes de:

- Cargo em comissão ou função de confiança de nível "X.15" ou superior; ou
- Cargo de Superintendente

Devem registrar todas as hospitalidades recebidas em agenda pública por meio do Sistema e-Agendas, na forma indicada no Manual do Sistema.

## Dúvidas, informações e sugestões

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Riscos, Integridade e Controle da Assessoria Especial de Controle Interno:

Telefone: **(61) 3218-2400**

E-mail: **cgric.aeci@agro.gov.br**

Sistema e-Agendas

Manual de Sistemas




# Anexo

***Como pesquisar precedentes semelhantes à minha situação concreta?***

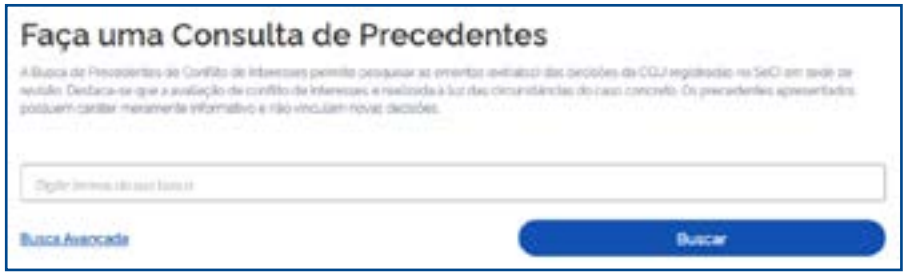
O **Sistema Eletrônico de Prevenção ao Conflito de Interesses – SeCI** já registrou milhares de consultas realizadas por agentes públicos dos mais variados órgãos/entidades do Poder Executivo federal. A partir do ementário do SeCI, agentes públicos podem visualizar resumos de várias das solicitações encaminhadas no sistema, verificando quais são os entendimentos mais recentes da Controladoria-Geral da União (CGU) na temática do conflito de interesses.

A CGU publica o ementário tanto nos seus **Dados Abertos** quanto no seu **Painel de Prevenção de Conflito de Interesses**, de acesso público. Contudo, a forma mais eficiente e intuitiva de pesquisar consultas analisadas pela Controladoria-Geral da União sobre a temática de conflito de interesses é por meio do **Buscador de Precedentes do SeCI**.

Dados Abertos

Painel de Prevenção de Conflito de Interesses

Busca de Precedentes do SeCI




O Buscador de Precedentes do SeCI permite realizar busca simples a partir de "palavras-chave". Caso o usuário pretenda refinar melhor a pesquisa, a "Busca Avançada" permite adicionar diversos filtros, como datas (de submissão, de resposta, de revisão); órgão (ou entidade) de exercício; resultado da revisão da CGU; situação de conflito de interesse, dentre outros.



Ao inserir os termos de pesquisa e clicar no botão "Buscar", é apresentada uma listagem com todos os protocolos SeCI analisados pela CGU. No exemplo abaixo, foi usado o termo "palestra" como critério de busca.




Ao clicar em qualquer destes resultados, é possível ler a ementa na íntegra, além de visualizar outros detalhes da solicitação.



## Notas

MINISTÉRIO DA
**AGRICULTURA**
**E PECUÁRIA**

